



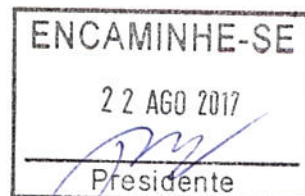
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

GABINETE
VEREADOR
TONINHO VIEIRA

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa*

INDICAÇÃO Nº 857/2017



Considerando a importância da existência da Creche do Idoso no município de Cubatão, passo fundamental quando se trata de proporcionar melhor qualidade de vida ao idoso e, conseqüentemente, aos seus familiares.

INDICO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que faça gestões junto ao setor competente, visando “**criar o Programa de Creche para Idosos no âmbito do município de Cubatão**”, conforme Minuta de Projeto de Lei anexa.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de agosto de 2017.


Antonio Vieira da Silva
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

MINUTA DE PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE CRECHE PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo criar o PROGRAMA CRECHE PARA IDOSOS, que tem por finalidade dar atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.

§ 1º - A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:

I - atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;

II - prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

IV - atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 17h.

§ 2º - O atendimento poderá ser feito por uma equipe multidisciplinar formada por médico, fisioterapeuta, educador físico, nutricionista, assistente social, dentista e psicólogo, além de outros profissionais da área da saúde que se fizerem necessários.

Art. 2º - A CRECHE PARA IDOSOS atenderá e destinará um número de vagas para famílias que não possuem condições para arcar com o serviço em centros similares privados e que não têm com quem deixar os idosos com quem vivem quando saem para trabalhar.

Art. 3º - As empresas privadas poderão firmar convênios com a CRECHE PARA IDOSOS a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Molleti Cunha, 22 de agosto de 2017.

ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso estabelece em seu segundo artigo que o idoso, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos,

Art 2º - (...) goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade¹.

O mesmo dispositivo legal estabelece ainda ser responsabilidade não só da família como também da comunidade, da sociedade e do Poder Público a defesa prioritária dos direitos inerentes à pessoa idosa, especialmente: “a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

O dever de zelar por nossos idosos faz do presente Projeto de Lei passo fundamental quando se trata de proporcionar melhor qualidade de vida ao idoso e, conseqüentemente, aos seus familiares.

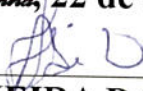
Além do risco em deixar uma pessoa idosa sem o acompanhamento devido, por conta dos acidentes que podem ocorrer, fundamental nesse momento é a dignidade dessas pessoas que contribuíram para a construção de nossa sociedade e hoje necessitam, como retribuição, de um espaço de convivência adequado as suas necessidades e cuidados especiais.

Oportuno ressaltar que quando não há possibilidade de se contratar profissional nem para pagar uma clínica as famílias destes idosos, sem opção, deixam seus familiares em casa sozinhos, correndo riscos e apartados do convívio com a sociedade.

Por esses motivos torna-se de suma importância para o Município de Cubatão o presente projeto, vez que uma cidade em desenvolvimento não pode desamparar aqueles que a construíram e colaboraram com seu crescimento.

Ante ao exposto, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares.

Sala D. Helena Molitta Cunha, 22 de agosto de 2017.



ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vereador PSDB

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110/741.htm